



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 334 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

" Autoriza o Prefeito Municipal a pagar Gratificação de Natal aos Servidores Municipais não Regidos pela C.L.T."

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar gratificação de Natal a todos os servidores Municipais não regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O valor da gratificação a ser paga de que trata este artigo será proporcional ao tempo de serviço referente ao exercício de 1.988 e tomar-se como base o Salário Integral percebido pelo servidor no mês de Dezembro de 1.988.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento da Prefeitura para o exercício financeiro de 1.988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina, 22 de Novembro de 1.988

JOSE FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal